

Entidade decisora	Data de decisão	Beneficiário	Montante (em euros)
	19 de Julho, 15 de Agosto, 15 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação Infantil e Jardim Infantil O Pintinhas ...	62 409,48
	19 de Julho, 15 de Agosto, 15 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação de Pais do Infância e Jardim-de-Infância da Escola Preparatória de Ovar.	38 878,72
	19 de Julho, 15 de Agosto, 15 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação de Pais e Técnicos do Infância Pedrita ...	133 645,11
	19 de Julho, 15 de Agosto e 15 de Setembro	Associação de Pais Jardim de Infância O Castelo	25 821,35
	19 de Julho, 15 de Agosto, 15 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação Infantil/Juvenil O Nosso Recreio	42 759,40
	19 de Julho, 15 de Agosto, 8 de Setembro e 11 de Setembro.	Associação de Pessoal do Instituto Superior Técnico — APIST.	58 492,88
	19 de Julho, 15 de Agosto, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação de Pais do Infância da Escola Preparatória de Canelas.	36 431,68
	19 de Julho, 15 de Agosto, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 24 de Novembro.	Associação de Pais do Infância e Jardim-de-Infância da Escola Preparatória Dr. Leonardo Coimbra, Filho.	102 166,03
	19 de Julho, 15 de Agosto, 8 de Setembro, 19 de Outubro, 24 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação de Pais do Jardim-de-Infância da Escola Preparatória Teixeira Lopes.	53 027,36
	19 de Julho, 15 de Agosto, 15 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação Infância Jardim-de-Infância Chiquinha ...	91 890,12
	19 de Julho, 8 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Associação O Baguinho — Peso da Régua	95 765,25
	19 de Julho, 15 de Agosto, 11 de Setembro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Centro Infantil Os Regianos	90 519,58
	19 de Julho, 8 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Infância da Escola Preparatória de Vila Nova de Famalicão.	75 421,64
	15 de Agosto, 15 de Setembro, 19 de Outubro, 21 de Novembro e 22 de Dezembro.	Jardim-de-Infância Monte Longo — Escola Básica 2, 3 Professor Carlos Teixeira.	55 315,21

28 de Fevereiro de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Paulo R. Silva*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Horizontal de Escolas Gonçalo Pereira

Louvor n.º 379/2007

As excelentes qualidades humanas, competência, dedicação, zelo e lealdade com que sempre desempenhou as suas funções e serviu a causa da educação levam-me a exarar aqui um público louvor à professora do 1.º ciclo Maria Teresa Matos Coimbra Antunes, no momento de passagem à situação de aposentação.

16 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Silva*.

2611033593

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 886/2007

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico no município de Vila Velha de Ródão

Entre a Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva 600026248, representada por José Manuel Carraça da Silva, director regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante, e o município de Vila Velha de Ródão, com o número de pessoa colectiva 506642791, representado por Maria do Carmo Jesus Amaro Sequeira (presidente), adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do presente contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de Acesso e Financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,58 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 27 alunos abrangidos.

2 — O valor da participação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade e gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da participação por ano lectivo corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da participação referida no n.º 2.

Cláusula 4.ª

Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação — em Dezembro — com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação — em Abril — com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação — em Agosto — de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006 que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.